PROJETO DE LEI N. 32/2012.

Dispõe sobre alteração parcial de dispositivos da Lei nº 2.029, de 02 de fevereiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Os artigos 8ª, 10 e 12 da Lei nº 2.029, de 02 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8ª Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDO PROCON-CAMBÉ, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores

Parágrafo Único. O Fundo Procon - Cambé, será gerenciado por um Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 9º ...

Art. 10 Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FUNDO PROCON-CAMBÉ, a ser feita nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 ...

Art. 12 Os recursos a que se refere o artigo anterior deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira com o qual o Município de Cambé mantém contas oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDO PROCON-CAMBÉ e será movimentada pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal, na condição de Presidente do Conselho Gestor do

Fundo e pelo Secretário Municipal de Fazenda, na condição de Tesoureiro, de acordo com as deliberações e sob a fiscalização do seu Conselho Gestor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 15 de maio de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade dar nova redação aos arts. 8º,10 e 12 da Lei Municipal nº. 2.029/2006, que criou a Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

A alteração faz-se necessário para que o Fundo Municipal fique em consonância com o sistema Estadual e de acordo com a Lei 8.078 de 1990, possibilitando desta forma dar-se continuidade ao gerenciamento financeiro e econômico do mesmo.

Dessa forma, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei municipal para que o Fundo tenha enquadramento gerencial e financeiro de acordo com o previsto na Legislação consumerista.

Ante ao exposto, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação.

Cambé, 16 de maio de 2012

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal